

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera o texto do caput e do parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento em condomínios para pessoas com deficiência que importe em dificuldade de locomoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja alterado o texto do *caput* e do parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 7º. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em condomínios de qualquer natureza, vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres ou elevadores, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que importe dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a um por cento do total, no caso dos condomínios residenciais ou comerciais, e dois por cento do total, nos demais casos, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir às pessoas com problemas de mobilidade, direito de estacionarem ou desembarcarem de veículos da forma mais acessível possível.

Para que este Projeto de Lei atinja seu nobre objetivo, apresentamos uma sutil mudança na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

reduzida, como apresentamos a seguir:

Apesar do grande avanço que as pessoas com problemas de mobilidade estão conseguindo, no sentido da defesa de seus direitos, ainda existem várias situações que demandam a intervenção do Poder Público para serem resolvidas.

A Lei já determina que em vias e estacionamentos públicos sejam reservadas vagas especiais, destinadas a pessoas com deficiência que tenham dificuldade para se locomover. No entanto, esta mesma providência não foi tomada nos condomínios. Por conta dessa falha, a pessoa com deficiência tem assegurada mais facilidade para embarcar e desembarcar de um veículo em locais públicos, mas ao chegar em seu condomínio, pode ter de se deslocar por caminhos inacessíveis para chegar ao seu lar.

Atento a esta questão, vimos apresentar o presente projeto, onde fica determinado que ao menos 1% (um por cento) das vagas, não podendo ser menos que 01 vagas em cada condomínio, será destinada às pessoas com deficiência.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de sempre garantir acesso ao direito das pessoas com mobilidade prejudicada à acessibilidade, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca facilitar a vida das pessoas com problemas de mobilidade.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR